

Ilustríssima Senhora, Rosimeri Nascimento Simões, Presidente da Comissão de Julgamento do SEMASA – Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura.

Concorrência nº 13/2022 - SEMASA.

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.915.134/0001-93, com sede na Av. Higienópolis, nº 32 – 4º andar, CEP 86020-080, na cidade de Londrina (PR), por meio de seu representante legalmente ao final assinado, vem, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, interpor Recurso Administrativo contra o julgamento de habilitação, fazendo-o com base no item 21 do edital e razões de fato e de direito a seguir articuladas:

1.- O Serviço Municipal de Água Saneamento Básico e Infraestrutura - SEMASA, levou ao conhecimento de eventuais interessados a realização de licitação na modalidade Concorrência nº 13/2022, visando a Contratação de empresa especializada para Elaboração Atualização, Revisão, Complementação e Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB com ênfase no Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, visando o Planejamento e o Gerenciamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico pelo Município de Itajaí, para o cumprimento dos requisitos da Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto Federal 7.217/2010.

Conforme Ata datada de 25/01/2023, a Presidente da Comissão de Licitação em conjunto com sua equipe, divulgou o resultado do julgamento dos documentos da habilitação das empresas participantes, contudo, ficou decidido pela inabilitação da recorrente com a seguinte alegação:

DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA		
HABILITAÇÃO	Jurídica	HABILITADA
	Fiscal	HABILITADA
	Técnica Profissional	INABILITADA - Não atendeu aos requisitos do item 11.1.6 – O profissional da área de comunicação não apresentou atestado com experiência de tráfego e mídias sociais.
	Técnica Operacional	HABILITADA
	Econômico-Financeira	HABILITADA

---

Entendeu por bem, esta Comissão, em inabilitar a recorrente com o fundamento que o profissional indicado para o item 11.1.6 do edital, não apresentou atestado com experiência de tráfego e mídias sociais.

Compulsando os termos do edital o item 11.1.6. traz a seguinte exigência:

*11.1.6. 01 (Um) Profissional da área de publicidade e comunicação com experiência de tráfego e mídias sociais, devidamente registrado em entidade profissional competente.*

Sobe este aspecto e com o mais elevado respeito, entendemos que a inabilitação ultrapassou as raias do excesso de formalismo, pois a recorrente apresentou uma profissional da área de publicidade e comunicação, além de ser detentora de experiência na área de mobilização e comunicação social em objeto igual ao licitado.

A experiência de tráfego e mídias sociais é uma das ferramentas a serem utilizadas para a divulgação dos eventos, audiências e conferências municipais, no contexto da elaboração de um PMSB, vale mencionar ainda, que há outras etapas no processo de mobilização e comunicação social como a divulgação por cartazes, jornais, folders, mídias televisivas, chamadas de em programações de rádio etc. Tais meios são definidos na elaboração do Plano de Mobilização e Participação Social, visando dar publicidade ao maior número de pessoas durante a elaboração dos trabalhos.

Desse modo, os atestados de elaboração de Planos de Saneamento Básico apresentados para a profissional, demonstram que ela possui experiência na mobilização e comunicação social, que em termos, possui características superiores ao exigido no item 11.1.6 do edital, não assistindo razão a inabilitação da recorrente.

Permita-se a insistência, a experiência da profissional em comunicação e mobilização social engloba dentre os diversos critérios de divulgação já citados acima, inclusive o tráfego e mídias sociais, sendo uma das ferramentas para o processo de divulgação.

Esta afirmação merece credibilidade, haja vista que no Termo de Referência (Anexo I), a divulgação em mídias sociais, serão uma das ferramentas a serem utilizadas nos diversos eventos que serão realizados ao longo da execução dos trabalhos.

No caso em questão a r. comissão deve se pautar, neste caso, pelo formalismo moderado, conforme jurisprudência colecionada do TCU.

*"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário).*

*"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário).*

Acrescente-se que o art. 3º, da Lei das Licitações Públicas prevê que a licitação tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, entre outros. Por esta razão, determina ser vedado aos agentes públicos *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)".*

Por todo o exposto, requer digne-se V. Sa. Com o mais elevado respeito, conhecer e dar provimento ao presente recurso administrativo para o fim de **HABILITAR** a recorrente na Concorrência nº 13/2022, visto que atendemos ao item 11.1.6 do edital, ao apresentar uma profissional da área de publicidade e comunicação com experiência em mobilização e comunicação social na elaboração de PMSB.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Londrina (PR) p/ Itajaí (SC), em 31 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente).

Carlos Rogério Pereira Martins

CPF nº 042.614.189-08



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/14D4-3253-6911-431F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 14D4-3253-6911-431F



### Hash do Documento

FC75AC5CD2DA2D4ADBD63A028679E9AC54009345612C119BF60C3953550DEFA4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/01/2023 é(são) :

Carlos Rogerio Pereira Martins (Signatário) - 042.614.189-08 em  
31/01/2023 18:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

